

Gestão de Pessoal e Previdência: Adequações necessárias

DIEGO HENRIQUE FERREIRA TORRES

Auditor de Controle Externo - TCEES

Secretário de Controle Externo de Pessoal e Previdência



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROGRAMAÇÃO

1. Legislações e decisões recentes
2. Planejamento das contratações de pessoal
3. Impacto das políticas de pessoal na previdência
4. Política previdenciária e a corrida contra o tempo
5. Medidas necessárias na previdência dos municípios (RPPS)

Secretaria de Controle Externo de Pessoal e Previdência

“Controle do ciclo completo do servidor, com foco em legalidade, responsabilidade fiscal e sustentabilidade previdenciária”



Telefone: 27 3334-7728



diego.torres@tcees.tc.br



secexpessoal.gestores@tcees.tc.br



Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal

“Controle da legalidade dos atos de pessoal, do ingresso à concessão de benefícios”



Telefone: 27 3334-7600

Ramais:

141/2 - Geral

114 - Admissão

115 - Benefícios



nrp.gestores@tcees.tc.br



Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal

“Fiscalização da legalidade da gestão de pessoal e da folha com impacto direto no equilíbrio fiscal”



Telefone: 27 3334-7600

Ramais:

1321 - Geral

112 - Cidades Folha



npessoal.gestores@tcees.tc.br



Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Previdência

“Controle da gestão previdenciária com foco no equilíbrio financeiro e atuarial e na sustentabilidade fiscal.”



Telefone: 27 3334-7600

Ramais:

1322 - Geral

122 - Contas RPPS



nprev.gestores@tcees.tc.br



ATUALIZA DAY

ENCONTROS TÉCNICOS COM O TCE-ES

PROGRAMAÇÃO DOS ENCONTROS

 21/05/2026

GESTÃO DE PESSOAL

 02/06/2026

GESTÃO PREVIDENCIÁRIA (RPPS)



Pessoal na Administração Pública

Efetividade de qualquer política pública

Pilar da boa governança e gestão, e da *accountability*

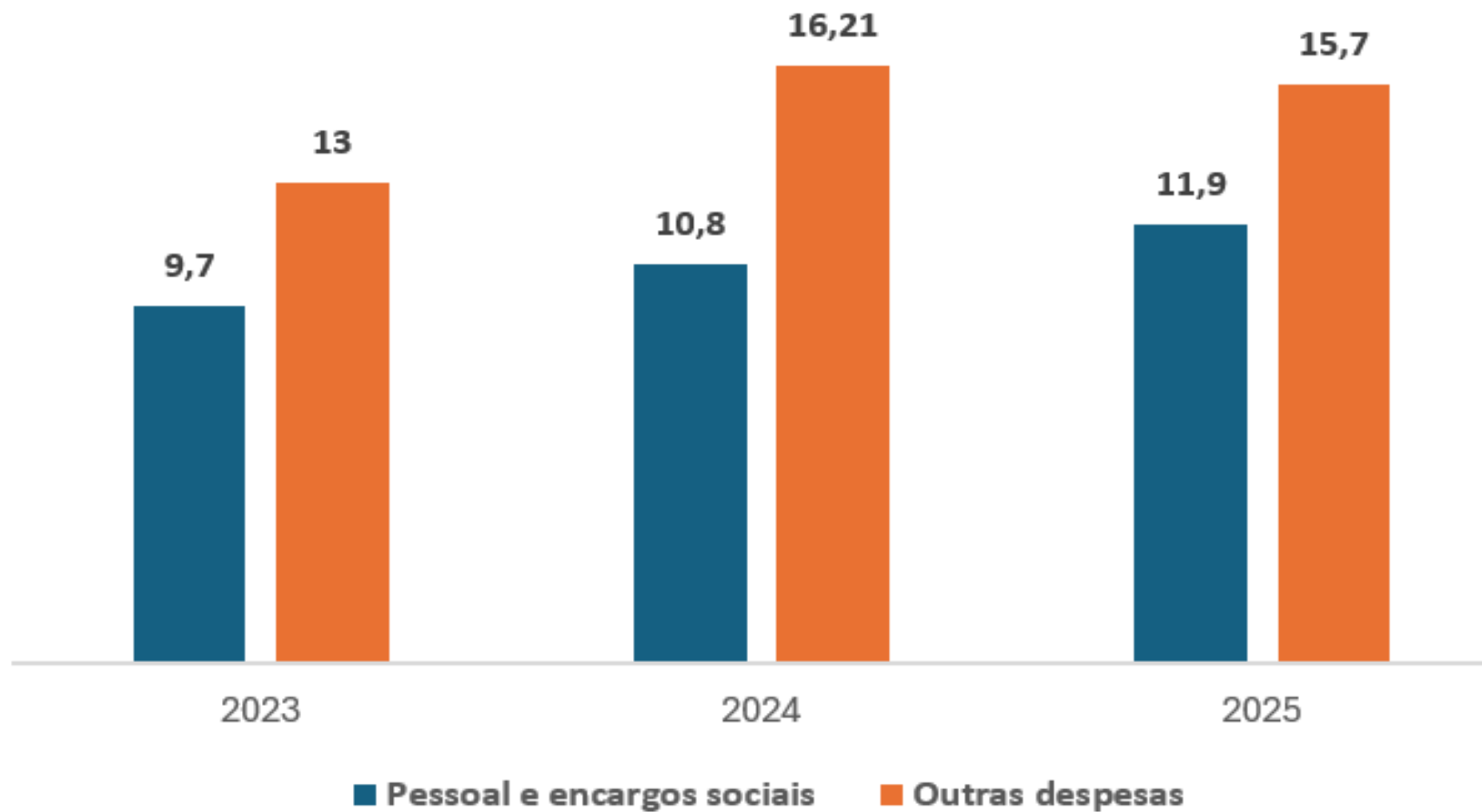


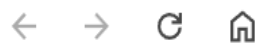
Gestão de pessoal é política pública permanente e não apenas plano de governo

Pilar da gestão fiscal nos municípios

**Folha e previdência
representam um dos maiores
riscos fiscais dos nossos
municípios**

EVOLUÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS (EM BILHÕES DE REAIS)





agazeta.com.br/es/economia/tres-cidades-do-es-tem-nota-maxima-em-ranking-de-gestao-fiscal-0925



Links TCE-ES

Tc



A Gazeta^G



[Início](#) > [Capixaba](#) > [Economia](#) > Três cidades do ES têm nota máxima em ranking de gestão fiscal

Índice Firjan

Três cidades do ES têm nota máxima em ranking de gestão fiscal

Estudo da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro mostra que, em 2024, as cidades de Vitória, Aracruz e Domingos Martins se destacaram na situação fiscal

Leticia Orlandi

Repórter /labrantes@redegazeta.com.br

Publicado em 18 de Setembro de 2025 às 16:23



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPAG - Capacidade de pagamento TCEES ▾

Municípios ↑↓	Janeiro ↑↓	Fevereiro ↑↓	Março ↑↓	Abril ↑↓	Maio ↑↓	Junho ↑↓	Julho ↑↓	Agosto
Afonso Cláudio	A	A	A	-	-	-	-	-
Água Doce do Norte	B	B	B	-	-	-	-	-
Água Branca	B	B	B	-	-	-	-	-
Alegre	A	A	B	-	-	-	-	-
Alfredo Chaves	C	C	C	-	-	-	-	-
Alto Rio Novo	A	A	A	-	-	-	-	-
Anchieta	B	B	B	-	-	-	-	-
Apiacá	B	B	B	-	-	-	-	-
Aracruz	A	A	A	-	-	-	-	-
Atílio Vivácqua	C	C	C	-	-	-	-	-
Baixo Guandu	A	A	A	-	-	-	-	-
Barra de São Francisco	C	C	C	-	-	-	-	-
Boa Esperança	B	A	A	-	-	-	-	-
Bom Jesus do Norte	B	B	B	-	-	-	-	-
Brejetuba	B	B	B	-	-	-	-	-
Cachoeiro de Itapemirim	B	B	B	-	-	-	-	-
Cariacica	A	A	A	-	-	-	-	-
Castelo	A	A	A	-	-	-	-	-
Colatina	A	A	A	-	-	-	-	-

Adequações necessárias





Piso do Magistério





DÚVIDA



**MUNICÍPIO SEM
MARGEM FISCAL**

ACIMA DOS LIMITES DA LRF

**ADEQUAR PISOS
REMUNERATÓRIOS DE
CATEGORIAS?**



APLICAÇÃO DO PISO VERSUS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL - LRF

- **Deve haver a concessão do piso nacional do magistério público da educação básica**, inclusive atualizações anuais posteriores
- Se a aplicação do piso ultrapassar o limite total máximo de despesas de pessoal, deverá o Poder Executivo responsável adotar as providências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal para recondução da despesa aos limites

PROCESSO TC 585/2024 (PREJULGADO)

ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS

- Piso se aplica ao vencimento básico inicial **da carreira do profissional do magistério**, e não à sua remuneração total (Processo TC 585/2024 - Prejulgado)
- Lei 15.326/2026 incluiu os **profissionais de educação infantil** como integrantes da carreira de magistério e, portanto, devem receber o piso.
- Tema 1308 do STF reconheceu que o piso se aplica aos profissionais do magistério independente do vínculo, inclusive **temporários**.
- O Tema 1308 ainda definiu que o número de professores efetivos cedidos para outros órgãos **não pode ultrapassar 5% do quadro efetivo**.

Suspensão da Contagem de Tempo para Direitos dos Servidores na Pandemia

- No período da pandemia, houve a **suspensão da contagem de tempo para obtenção do direito o pagamento de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes** ao quadro de pessoal decorrente da pandemia da covid-19 (LC 173/2020);
- Em 2025, a LC 226/2026 **autorizou aos entes editarem leis para pagamentos retroativos** de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

MEDIDAS NECESSÁRIAS

- Efetuar a recontagem de tempo (efeito na situação funcional do servidor)
- Avaliar os efeitos dos pagamentos retroativos, inclusive os estudos de impacto orçamentário e financeiros previstos na LRF
- Edição de lei para regulamentação dos pagamentos retroativos
- Avaliar impacto previdenciário (distinção dos efeitos entre aposentadorias por paridade e média)!



Honorários Advocatícios



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RCL 88319 ED / SP

(DECISÃO MONOCRÁTICA - MINISTRO FLÁVIO DINO)

- Nasce de controvérsia específica sobre teto remuneratório no serviço público, envolvendo procuradores municipais de Praia Grande (SP).
- Ampliação do debate para a questão estrutural do respeito ao teto constitucional e do uso de verbas indenizatórias (“penduricalhos”) que elevam remunerações acima desse limite em todo o serviço público.



PRINCIPAIS PONTOS DA TESE DE REPERCUSSÃO GERAL STF (RCL 88319 ED / SP)

- O pagamento de honorários advocatícios devidos à Advocacia Pública não poderá superar o teto remuneratório fixado na Constituição Federal.
- Os fundos de gestão dos honorários advocatícios têm natureza pública, sujeitos aos controles internos e externos previstos constitucionalmente.
- Fundos não podem custear o pagamento de nenhuma outra parcela remuneratória ou indenizatória, salvo a relativa aos honorários advocatícios.
- O destino dos montantes existentes nos fundos públicos e aportes futuros estarão sujeitos exclusivamente à regência **por lei**.

HONORÁRIOS DE PROCURADORES E ADVOGADOS PÚBLICOS

- 1) Os **honorários sucumbenciais** de procuradores e advogados públicos devem respeitar o teto constitucional (natureza remuneratória)
- 2) Gestão desses recursos deve observar critérios de legalidade, transparência e controle

(PROCESSO TC 9881/2024 – PREJULGADO 085/2025)



MEDIDAS OBRIGATÓRIAS

- Editar lei regulamentando os fundos públicos que irão administrar e destinar os honorários.
- Conferir transparência e controle a esses fundos.
- Implementar controles automatizados em folha para que os procuradores municipais não recebam acima do teto (ministros do STF).

OUTRAS ADEQUAÇÕES IMPORTANTES

- 1) Revisão do fundamento legal das verbas remuneratórias e indenizatórias atualmente pagas aos membros de Poder e aos seus servidores públicos;
- 2) Reavaliação da criação de vantagens, inclusive de caráter indenizatório, por ato administrativo
- 3) Reforço a mecanismos de submissão ao teto
- 4) Reforço à transparência remuneratória e controle sobre verbas indenizatórias

XXXXXXX

PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DE PESSOAL



- O STF afirma de forma recorrente que **a regra de ingresso no serviço público** ocorre mediante concurso público de provas ou provas e títulos;
- As exceções a essa regra (contratação de comissionados e temporários) somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição.

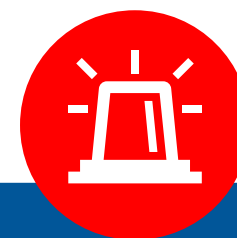


PLANEJAR AS CONTRATAÇÕES DE PESSOAL

- A regra não é realizar o concurso para todo e qualquer tipo de função indistintamente.
- Avaliar qual tipo de contratação é a mais adequada (terceirização, temporários...).
- O importante é que os cargos de natureza efetiva sejam supridos via concurso público.

LEI GERAL DOS CONCURSOS PÚBLICOS (LEI 14.965/2024)

- Representa uma mudança de paradigma na fase do planejamento dos concursos.
- Governança das contratações é a essência da lei.
- Concurso público deixa de ser um instrumento formal para suprir cargos vagos.
- Aproxima aos modelos de seleção da iniciativa privada.
- Exigências:
 - Justificativa técnica da necessidade;
 - Dimensionamento da força de trabalho;
 - Definição de perfil e competências.



ATENÇÃO!
Efeitos da lei a partir de
1º de janeiro de 2028.

PRINCIPAIS MEDIDAS NECESSÁRIAS (IMEDIATAS):

- 1) Dimensionar força de trabalho
- 2) Definir perfis e competências

👉 Necessidade de devida estruturação e capacitação dos setores de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos.



CARGOS EM COMISSÃO

Ocupação transitória, também denominados “cargos de confiança”. Não possuem estabilidade no emprego, são de livre nomeação e exoneração (art. 37, V, CF).



- Funções de **chefia, direção e assessoramento**;
- Criação por lei;
- Percentual mínimo preenchido por servidor efetivo.



- Atribuições em lei, de forma clara e objetiva;
- **Não se aplica para atividades burocráticas, técnicas e operacionais;**



Tema 1010 - STF

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Constituição Federal

Prevista no artigo 37, inciso IX, a Constituição Federal de 1988

“... *necessidade temporária de excepcional interesse público.*”

Regulamentação

Regulamentada por leis específicas no âmbito de cada ente federativo.

O marco legal estabelece as diretrizes fundamentais para contratações emergenciais no serviço público



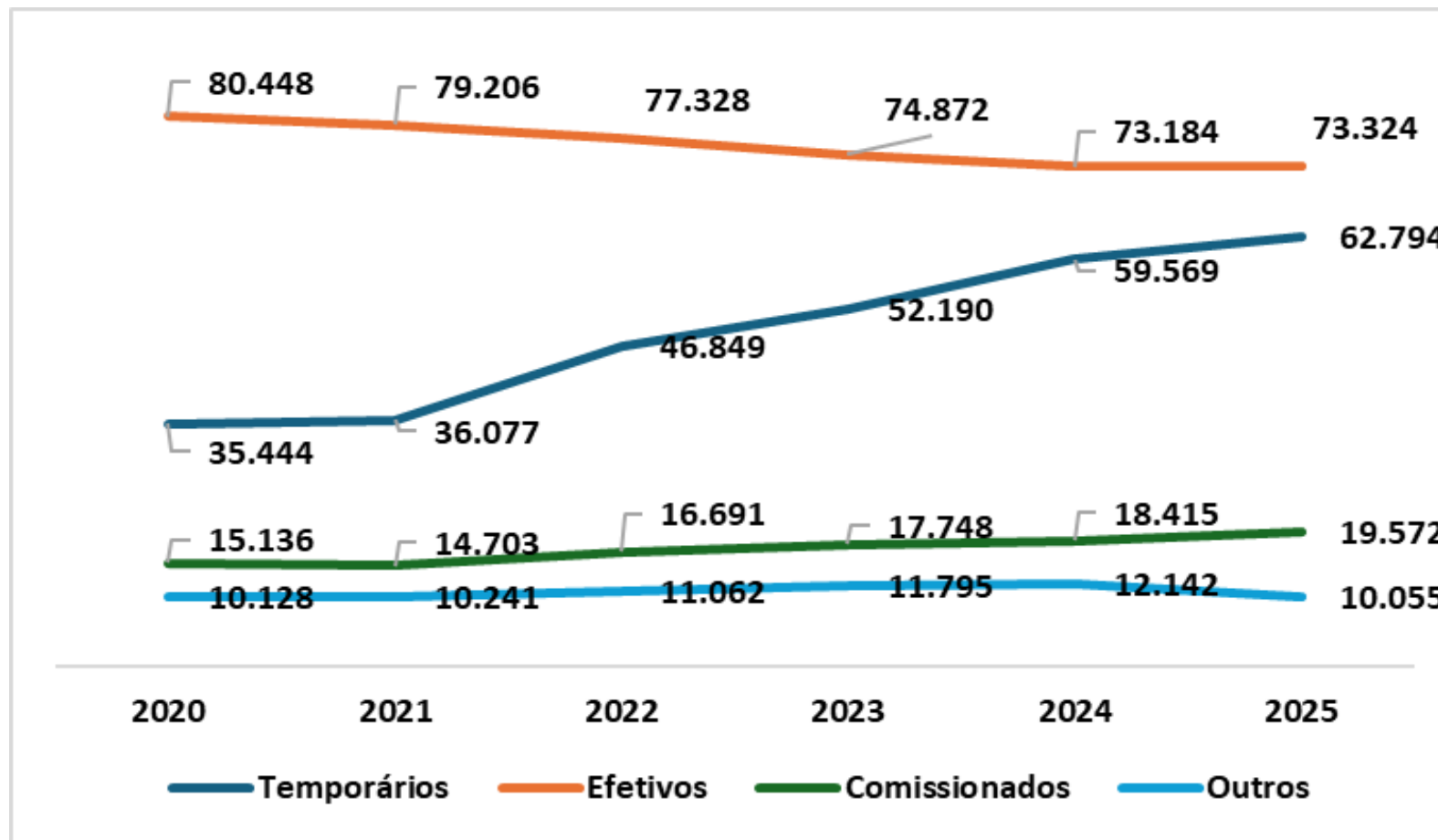
CENÁRIO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS NO ES

Evolução dos tipos de vínculos nos municípios do ES (Poderes Executivos)

Efetivos:
Redução de 10%

Temporários:
Aumento de 77%

Comissionados:
Aumento de 30%



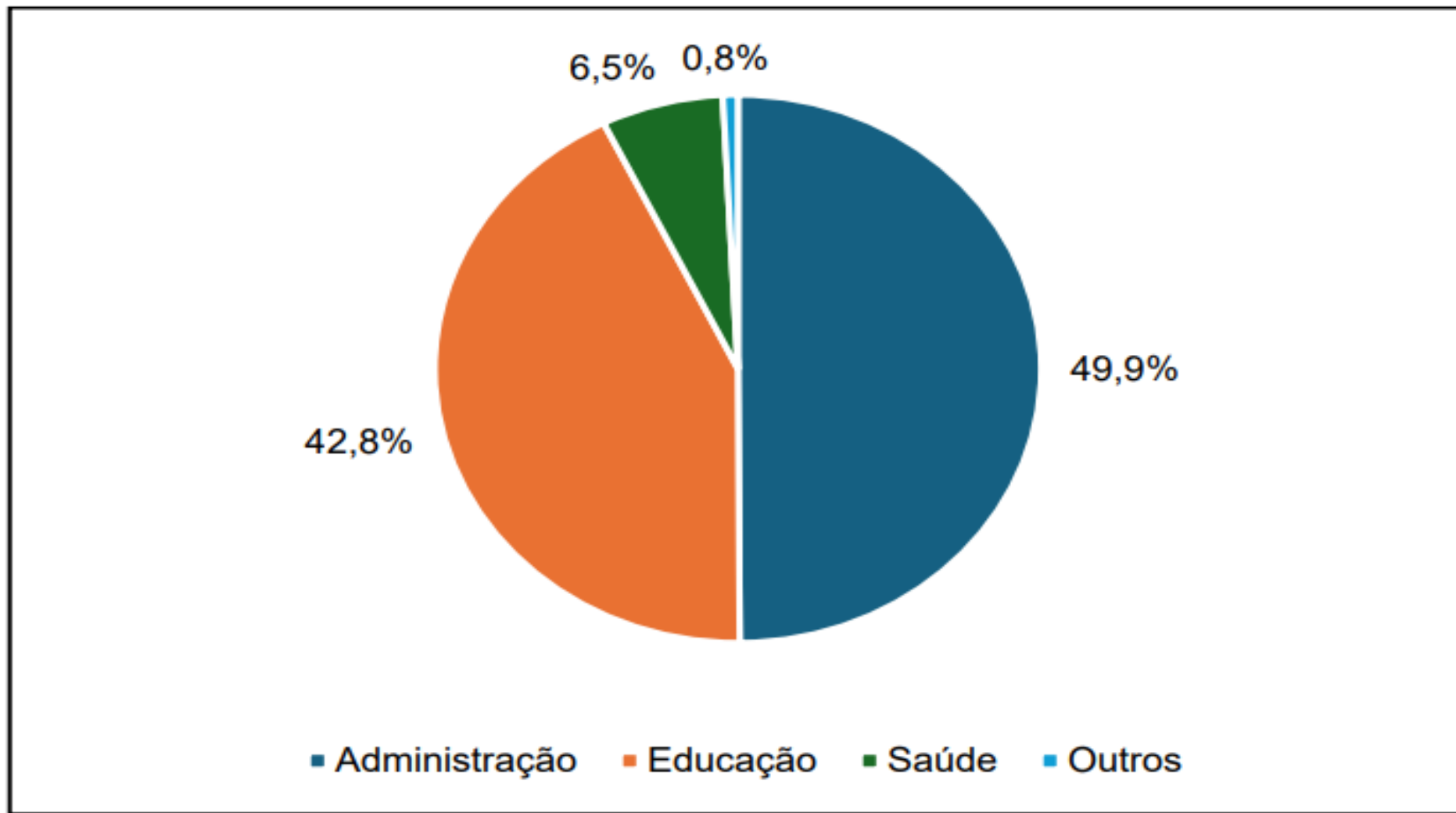
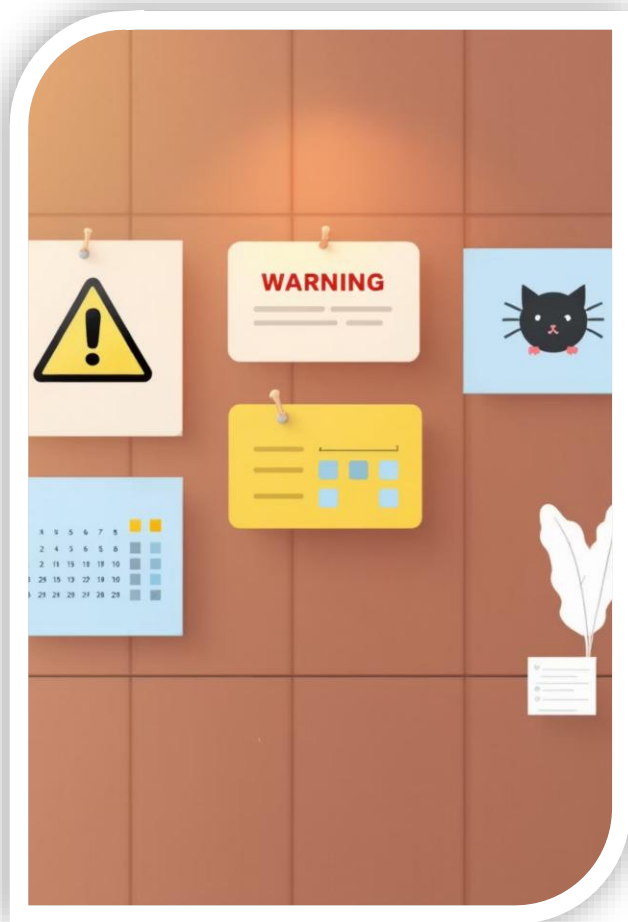


Gráfico 02 - Distribuição das contratações temporárias por área
Fonte: CidadES - Folha de Pagamento - Julho/2024

DESVANTAGENS E RISCOS DO EXCESSO DE TEMPORÁRIOS



Precarização do serviço público

Vínculos frágeis resultam em menor comprometimento no longo prazo. Maior rotatividade prejudica a continuidade das políticas públicas e compromete a qualidade dos serviços prestados à população.

“Prejuízo” previdenciário aos RPPS

Vínculo com o RGPS representa prejuízo na acumulação de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, afetando o equilíbrio atuarial dos sistemas municipais e estaduais.

Uso político

Excesso de contratações temporárias pode comprometer os princípios da impessoalidade e meritocracia na administração pública.

Insegurança jurídica e trabalhista

Contratos mal fundamentados ou prorrogados irregularmente geram ações judiciais trabalhistas, indenizações e condenações contra o ente público, onerando os cofres públicos.




VISÃO DO TCE - MEDIDAS NECESSÁRIAS



Deficiências Legislativas

Rever a lei específica e evitar dispositivos autorizadores genéricos

Processo Administrativo



Evitar justificativas genéricas ou ausência de justificativas para as contratações

Processo Seletivo

Sempre que possível, realizar processo seletivo e evitar regras de favorecimento de candidatos com experiência anterior.

Contratos

Evitar contratações com prazo superior ao previsto na legislação e formalizar os instrumentos contratuais.

Regime Jurídico

Não vincular os contratados temporariamente aos regimes jurídicos estatutário ou celetista (regime administrativo ou especial)

Direitos Básicos

Prever os direitos dos temporários e minimizar riscos de contingências trabalhistas (ex: quarentena entre contratos)

(Processos 5151/2024 e 639/2025)

ALGUNS PROBLEMAS COMUNS NOS MUNICÍPIOS



**Planejamento
inadequado nas
contratações**



**Estatutos e leis
desatualizadas**

Pessoas



Políticas Públicas

**Estrutura
administrativa
precária**

**Reajustes e
reestruturações
de carreiras sem
estudos de
impacto**





IMPACTOS



Maior dificuldade na gestão de pessoal



Responsabilização perante órgãos de controle



Questionamentos judiciais, do MP e do TC



Consequências nas Prestações de Contas



Crescimento da folha de forma desordenada e aumento do **passivo previdenciário**

A BOMBA RELÓGIO INVISÍVEL



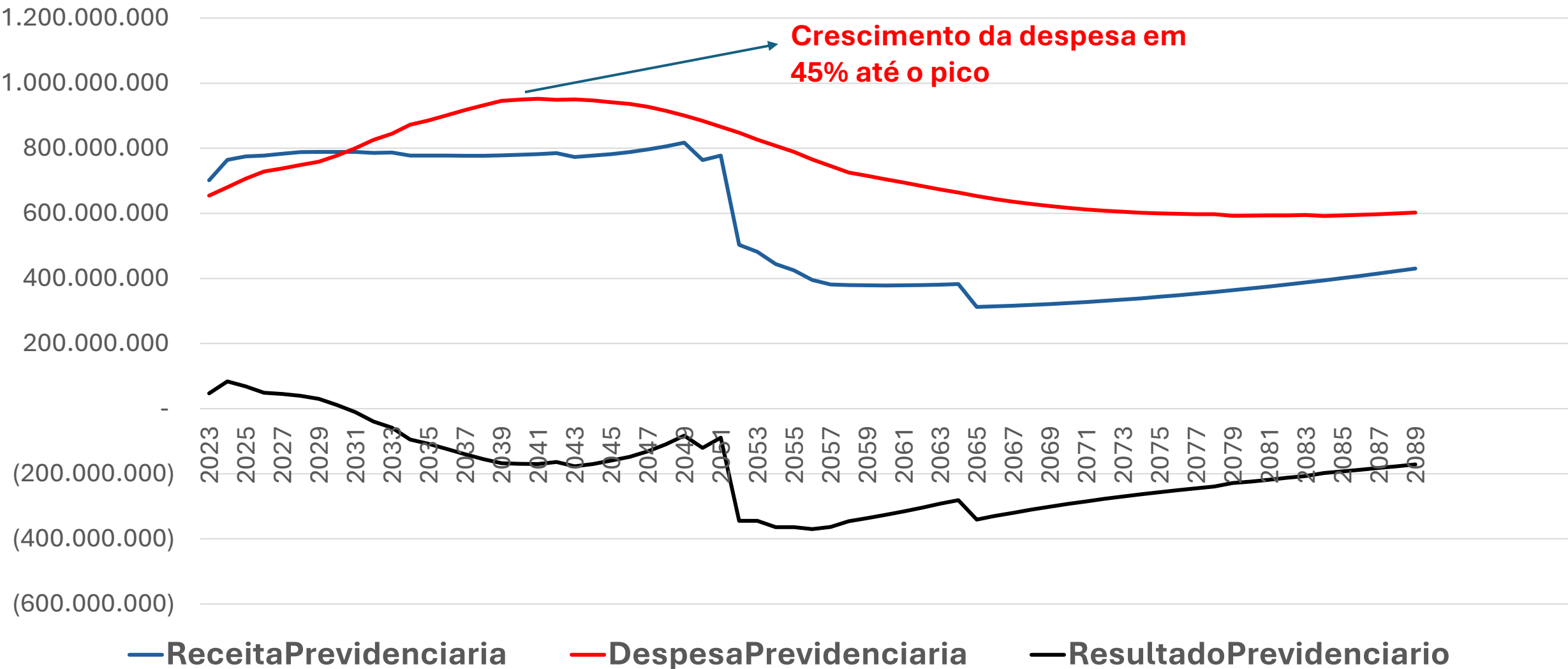
ALINHAMENTO DAS POLÍTICAS DE PESSOAL E DE PREVIDÊNCIA





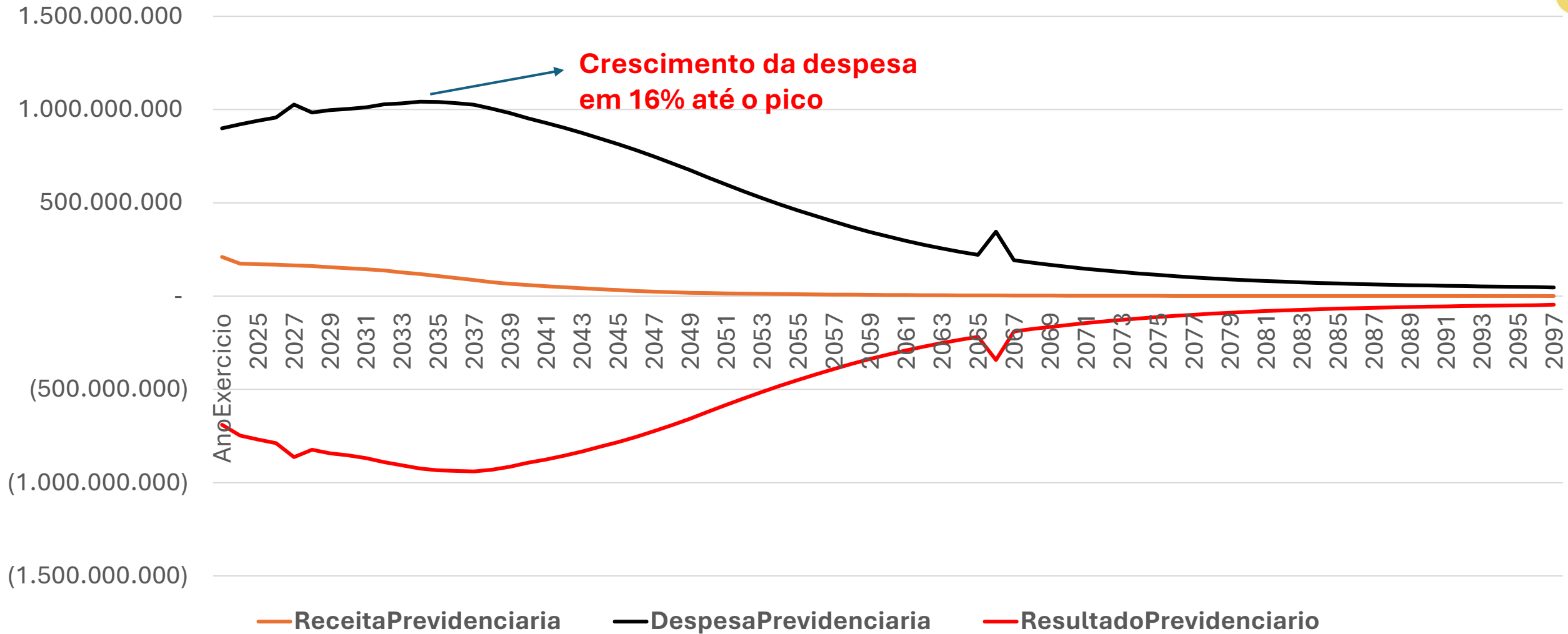
A PREVIDÊNCIA EM NÚMEROS

Projeções Atuariais Futuras Municípios sem Segregação



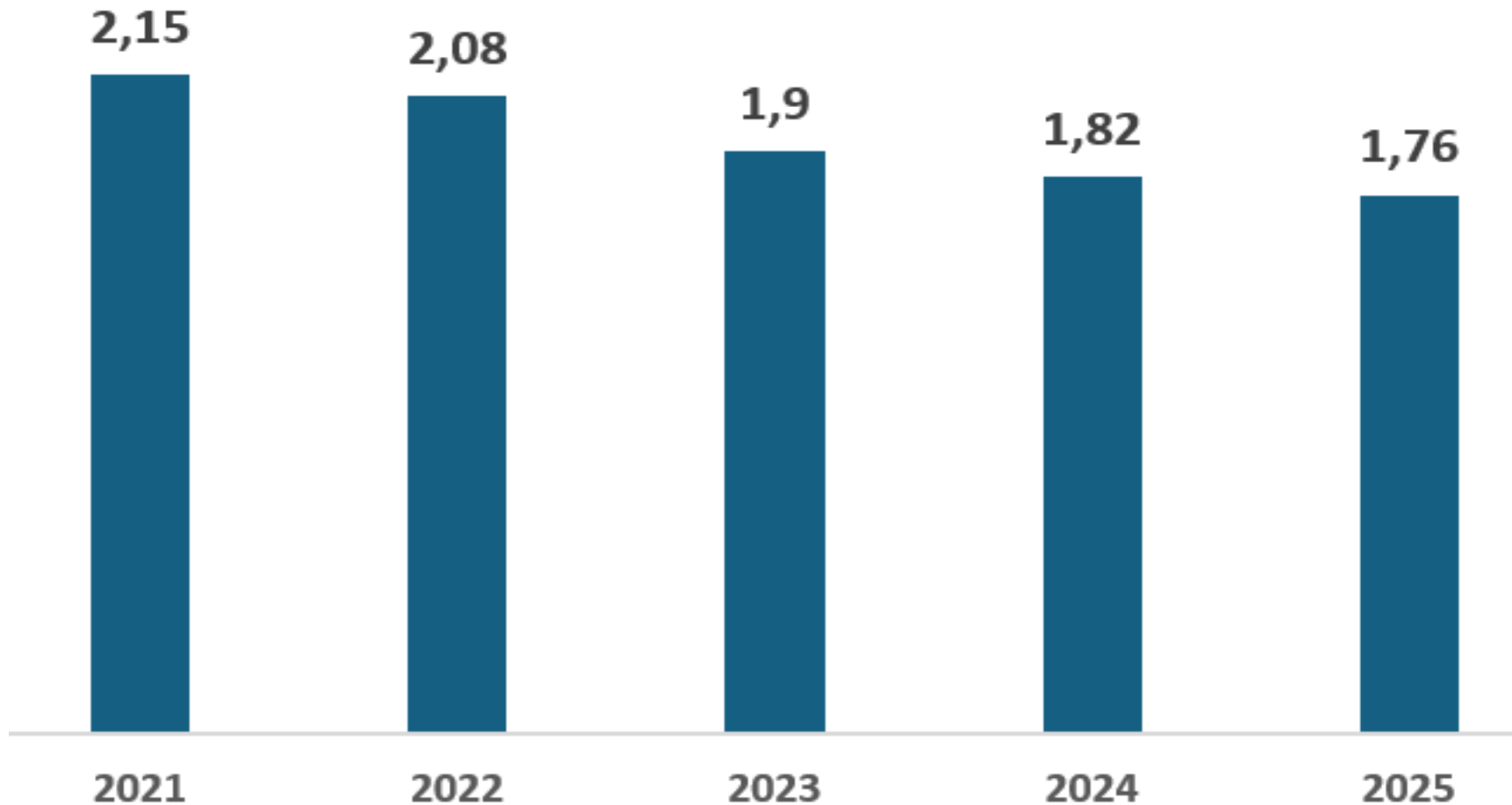
Fonte: Painel de Controle do TCEES

Projeções Atuariais Futuras Municipais - Fundo Financeiro



Fonte: Painel de Controle do TCEES

RELAÇÃO ENTRE SERVIDORES ATIVOS E BENEFICIÁRIOS DOS RPPS MUNICIPAIS



Fonte: Dados Abertos - ES

MEDIDAS ESSENCIAIS!

1

Repassar contribuições previdenciárias e demais recursos ao RPPS em dia!

2

Adotar política de parcelamentos ZERO!



MEDIDAS ESSENCIAIS!

3

**Concluir a Reforma da
Previdência Municipal
(reforma ampla).**

4

**Aderir a um plano de
previdência complementar
(medida obrigatória).**



CONSEQUÊNCIAS

- Não renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- Não recebimento de recursos federais (transferências voluntárias, convênios e empréstimos);
- Agravamento do equilíbrio do RPPS (aumento de contribuições);
- Responsabilizações em processos de contas e sanções pelo TC.



REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Entes que **NÃO** realizaram a Reforma Ampla (adequação do plano de benefícios e regras de concessão)

1. Água Branca
2. Anchieta
3. Boa Esperança
4. Domingos Martins
5. Fundão
6. Ibirapu
7. Iconha
8. Jerônimo Monteiro
9. Linhares
10. Mantenópolis
11. Rio Bananal
12. Rio Novo do Sul
13. Viana
14. Vila Velha
15. Cachoeiro de Itapemirim

ADESÃO À PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Entes que ainda **não formalizaram** o convênio de adesão com a EFPC:

1. **Dores do Rio Preto**
2. **Fundão**
3. **Ibiraçu**
4. **Jerônimo Monteiro**
5. **João Neiva**
6. **Linhares**
7. **Mimoso do Sul**
8. **Pedro Canário**
9. **Rio Novo do Sul**
10. **Vargem Alta**

APROVAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO

1. Melhora o fluxo de receitas do RPPS e reduz o déficit;
2. Pode reduzir aportes financeiros ao RPPS;
3. Confere maior previsibilidade às despesas (consignação no orçamento);
4. Pode ser gerenciado sob o ponto de vista dos limites da LRF (aportes atuariais x contribuições suplementares);
5. Pode ser pago com recursos da educação e saúde (liberação de fontes de receitas) e contar como investimento mínimo nessas políticas.

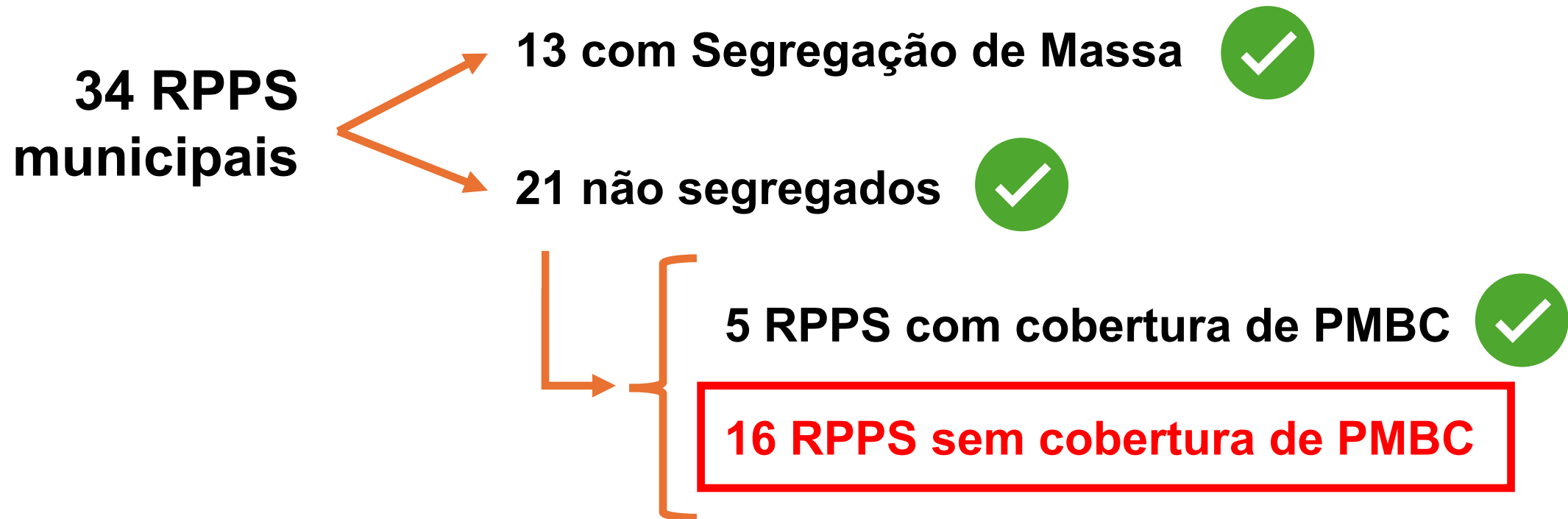
PREJULGADO - EQUILÍBRIO FINANCEIRO (EFEITOS A PARTIR DE 2026)

1. Na prática, os rendimentos das aplicações financeiras, os recursos do plano de amortização do déficit e os recursos já capitalizados dos RPPS em estágio inicial de capitalização não podem ser utilizados para pagar benefícios;
2. Essa vedação permanece até a cobertura mínima da dívida mais urgente, relacionada aos aposentados e pensionistas que já recebem benefícios (provisão matemática de benefícios concedidos).

(Processo TC 916/2023 e Parecer em Consulta 07/2025)

APLICABILIDADE DO PREJULGADO: Acórdão 1063/2024

(dados posicionados em 2025)



O QUE FAZER?

1. Repassar contribuições previdenciárias e demais receitas do RPPS em dia.
2. Aprovar, no início do exercício financeiro, o plano de custeio aprovado no cálculo atuarial anual.
3. Repassar as insuficiências financeiras do RPPS, se houver.

(Processo TC 916/2023 e Parecer em Consulta 07/2025)

SERVIDORES QUE NÃO INGRESSARAM VIA CONCURSO PÚBLICO

- Não podem se aposentar no RPPS os estáveis nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e os demais servidores admitidos sem concurso público
- Exceções: aposentadorias e pensões já concedidas ou com requisitos já satisfeitos até a data da publicação da ata de julgamento dos embargos declaratórios: 17 de junho de 2024.

Providência:

- Retirar esses servidores da base de segurados do RPPS e fornecer Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) para se aposentarem no Regime Geral.

RPPS REQUER GESTÃO!!!!

- RPPS deve possuir estrutura administrativa adequada, inclusive com servidores efetivos para os serviços de natureza efetiva
- Gestores devem passar por capacitação constante
- Ato de nomeação de gestores que não atendam aos requisitos mínimos pode ser questionado
- Certificação do RPPS deve ser estimulada (consequências práticas)
- Previdência deve ser tratada como política pública essencial!

NÃO DESISTAM DO RPPS





Lewis Carroll

Alice no País das Maravilhas

Alice: Você pode me ajudar?

Gato: Sim, pois não.

Alice: Para onde vai esta estrada?

Gato: Para onde você quer ir?

Alice: Eu não sei, estou perdida.

Gato: Para quem não sabe para onde vai, qualquer caminho serve.

OBRIGADO

Diego Henrique Ferreira Torres

Auditor de Controle Externo
Secretário de Controle Externo de Pessoal e Previdência

27 3334-7728

secexpressoal.gestores @tcees.tc.br
diego.torres@tcees.tc.br

Instagram: @diego.h.torres



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto

